



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 05/2020

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel (plano pós-pago) e de acesso à internet, conforme especificações constantes deste termo de referência.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
24/03/2020, 14H:00MIN**

**MODO DE DISPUTA (FASE DE LANCES):
ABERTO**

Ampla Participação

São Luís
- 2020 -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 68-49.2020.6.27.8000

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **14:00 horas (horário de Brasília), do dia 24/03/2020**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 4/2020**, de 9 de janeiro de 2020, do Presidente do **TRIBUNAL**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do Processo Administrativo Digital nº **68-49.2020.6.27.8000**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI Nº 8.666/1993, DECRETO Nº 10.024/2019, DECRETO Nº 8.538/2015** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao prédio sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Bairro Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOVERNAMENTAIS**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO a Contratação de serviços de telefonia móvel (plano pós-pago) e de acesso à internet, conforme especificações constantes deste termo de referência**, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo:

Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor Mensal	Valor Total
1	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal)</u> , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>on line</i> do consumo com fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Serão contratadas 50 linhas para utilização ordinária e mais 5 linhas adicionais que serão utilizadas, prioritariamente, apenas nos anos de eleição, totalizando 55 linhas.	12	8.253,30	99.039,60

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

2	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga), para 4 dispositivos (modems com roteador sem fio), no padrão 4G ou superior com alcance nacional e com franquia ilimitada de 10 GB de dados para cada um dos 4 acessos.	12	379,20	4.550,40

1.2. A prestação de serviços e/ou aquisição, objeto desta licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.3. O valor total máximo aceitável para o objeto desta licitação é de **R\$ 103.590,00 (cento e três mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do **SISTEMA**.

2.3. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

h.1) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;

h.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. A falsidade da declaração prestadas pela licitante correspondente ao SUBITEM 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.5. Não poderá participar deste **PREGÃO** a licitante:

a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);

b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o **TRIBUNAL**;

e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO** ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do **TRIBUNAL**;

g) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **TRIBUNAL**;

h) cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal;

i) entidade empresarial que esteja reunida em consórcio;

j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, somente poderão participar licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e, ainda, devidamente credenciadas no **SISTEMA**.

2.6.1 A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

2.6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do **SISTEMA**, facultado ao **TRIBUNAL** se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.

2.6.3 O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será comprovado através de Certidões Específicas emitidas pelas Juntas Comerciais, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 10, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

2.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.8. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao **SISTEMA**, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **SISTEMA** ou do **TRIBUNAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no **SISTEMA** durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do **SISTEMA** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **PREGÃO**;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
- h) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - h.1) A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4. DOS PRAZOS E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Período para recebimento das Propostas de Preços Preliminares e Documentação de Habilitação	Do dia 12/03/2020 até as 14:00 horas do dia 24/03/2020
b) Data da abertura da Sessão Pública	Às 14:00 horas do dia 24/03/2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **SISTEMA**, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa.

5.1.1 Para fins deste Edital, considera-se **PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR** a proposta previamente enviada como condição de participação no certame, com preenchimento pela licitante dos "campos" próprios para essa finalidade no **SISTEMA**.

5.1.2 Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.

5.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR** será ofertada pelo critério de **MENOR VALOR, que corresponde ao VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM**, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.3 Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR** formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 As licitantes poderão deixar de apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as restrições do ITEM 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o **PREGOEIRO** poderá expedir avisos no **SISTEMA** para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente via e-mail, no endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

6.3. Caberá ao **PREGOEIRO** decidir sobre a impugnação formulada, no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.4. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer licitante poderá apresentar solicitação de esclarecimentos, exclusivamente via e-mail, no endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

6.6. Caberá ao **PREGOEIRO** responder os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao **TRIBUNAL** esta decisão, de forma motivada.

6.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos SUBITENS 6.2 e 6.5 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.

6.9. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registrados no **SISTEMA** pelo **PREGOEIRO**.

6.10. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.10.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O **PREGOEIRO**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no **ITEM 4** deste Edital, com a divulgação das **PROPOSTAS DE PREÇOS PRELIMINARES** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no **ITEM 5** deste Edital.

7.2 A comunicação entre o **PREGOEIRO** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a Sessão Pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4 O **PREGOEIRO** verificará as **PROPOSTAS DE PREÇOS PRELIMINARES** apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as **PROPOSTAS DE PREÇOS PRELIMINARES** classificadas pelo **PREGOEIRO**, sendo que somente as classificadas participarão da fase de lances.

7.6 Ordenadas as **PROPOSTAS**, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2 O valor ou percentual da **PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR** será considerado o lance inicial da licitante.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 8.3 A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4 Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do **SUBITEM 5.2** deste Edital.
- 8.5 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.
- 8.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7 Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- 8.8 Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexequíveis.
- 8.9 Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.9.1 A negociação será realizada por meio do **SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10 No caso de desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.1 Quando a desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do **PREGÃO** será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.11 Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO** o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.12 A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo **SISTEMA** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.
- 8.12.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á automaticamente essa fase.
- 8.12.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo **SISTEMA**, poderá o **PREGOEIRO**, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13 Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

8.13.1 O **SISTEMA** identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.2 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.3 A melhor classificada nos termos do SUBITEM anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4 Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no SUBITEM anterior.

8.13.5 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo SISTEMA, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.14.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

9.1. Finda a fase de lances e a negociação, o **PREGOEIRO** examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

9.1.1 Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 O **PREGOEIRO**, antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do ITEM 9.1, a licitante detentora do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **20 (vinte) horas**, pelo **SISTEMA**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA**, com o valor readequado ao valor do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.5 deste Edital, para sua elaboração.

9.2.1 Considera-se **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA**, para fins deste Edital, a proposta escrita e enviada, após solicitação do **PREGOEIRO**, em formato digital, elaborada pela licitante na forma do SUBITEM 9.5 deste Edital, não sendo exigível seu envio antes da abertura da Sessão Pública.

9.2.2 Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados serão encaminhados pela licitante convocada no mesmo prazo, mediante convocação específica do **PREGOEIRO**.

9.3. O não envio da **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** (e dos documentos complementares, se for o caso) pela licitante no prazo estabelecido implicará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cabendo ao **PREGOEIRO** convocar as licitantes na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao certame.

9.4. O **PREGOEIRO** examinará a **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do SUBITEM 9.5 e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

9.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- b) Preços unitários e totais, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços.

ITEM 01							
Tipo de Ligação/ Serviço		Quantidade Mensal para cada linha		Preço			
				A	B	C	D
				Valor por unidade de serviços	Total Mensal para cada Acesso Móvel (B=A x Qtd. Estimada)	Quantidade de acessos móveis	Total R\$ Mensal para o item (D=CxB)
Aplicação em aparelhos celulares		Quant. Estimado por telefone	Unidade	R\$	R\$	Unidade	R\$
1	Assinatura Mensal	1	Assinatura		R\$	55	R\$
2	Chamada VC1 - Móvel/Fixo Local	16	Minutos		R\$	55	R\$
3	Chamada VC1 - Móvel/Móvel Local (mesma operadora)	27	Minutos		R\$	55	R\$
4	Chamada VC1 - Móvel/Móvel Local	42	Minutos		R\$	55	R\$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

	(outras operadoras)						
5	Chamada VC2 - Móvel/Fixo	1	Minutos		R\$	55	R\$
6	Chamada VC2 - Móvel/Móvel (mesma operadora)	3	Minutos		R\$	55	R\$
7	Chamada VC2 - Móvel/Móvel (outras operadoras)	5	Minutos		R\$	55	R\$
8	Chamada VC3 - Móvel/Fixo	1	Minutos		R\$	55	R\$
9	Chamada VC3 - Móvel/Móvel (mesma operadora)	3	Minutos		R\$	55	R\$
10	Chamada VC3 - Móvel/Móvel (outras operadoras)	6	Minutos		R\$	55	R\$
11	Adicional de deslocamento - AD1	3	Ligações		R\$	55	R\$
12	Adicional de deslocamento - AD2	3	Ligações		R\$	55	R\$
13	Chamadas DSL1	3	Minutos		R\$	55	R\$
14	Chamadas DSL2	3	Minutos		R\$	55	R\$
15	Mensagens de texto	1	Unidade		R\$	55	R\$
16	Software de gestão de consumo	1	Serviço		R\$	55	R\$
17	Assinatura de pacote de dados ilimitado (franquia de 8GB de Dados)	1	Assinatura		R\$	55	R\$
18	Acesso à Caixa Postal	1	Minutos		R\$	55	R\$
Valor Global Mensal							R\$
Valor Global Anual do Item 1 (12 x Valor Mensal)							R\$

ITEM 02					
Tipo de Serviço	Qtd. de Acessos	Qtd. de meses	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga), para 4 dispositivo (modem com roteador sem fio), no padrão 4G ou superior com alcance nacional e com franquias ilimitada. (franquia de 10GB de dados)	4	12		R\$	R\$
Valor Global Anual do Item 2					R\$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;
- d) Características dos serviços/produtos ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- e) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);
- 9.6. O **PREGOEIRO**, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.
- 9.6.1 A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.
- 9.7. No julgamento da proposta, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **SISTEMA**.
- 9.8. O **PREGOEIRO** poderá solicitar à licitante o envio de **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** retificada, para correção de erros formais.
- 9.9. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.
- 9.10. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.
- 9.11. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a que ofertar o **MENOR LANCE** e que atender às condições do Edital.
- 9.12. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.
- 9.13. O **TRIBUNAL** poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** não poderá ser modificada.
- 9.14. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.
- 9.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 9.16. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.1. Após aceitação da proposta, o **PREGOEIRO**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio (a) majoritário (a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS PRELIMINAR**, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo **PREGOEIRO**, também importará em inabilitação da licitante.

10.3.3 Se os documentos apresentados na forma do SUBITEM 5.1 deste Edital vencerem após a data de abertura da Sessão Pública (e se as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF), o **PREGOEIRO** deverá convocar a licitante para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **SISTEMA**, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.4.1. Não será concedido referido prazo caso o **PREGOEIRO** já tenha expressamente solicitado tais documentos complementares, no prazo do SUBITEM 9.2 deste Edital.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto nos SUBITENS 5.5 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.1, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
 - e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e.1) caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1) caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.8.2.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

10.8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da Sessão Pública;
 - b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

10.8.4 Qualificação Técnica

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- a) Autorização e/ou Concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações – ANATEL para serviços de telecomunicações (é aceita, para essa finalidade, cópia do extrato de publicação ao ato na imprensa oficial), conforme Lei n.º 9.472/1997;

10.9 Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

10.9.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

10.9.2 A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subsequente classificada, se houver.

10.10 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11 O **PREGOEIRO** poderá encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

10.12 O **PREGOEIRO**, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á **HABILITADA**. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada **INABILITADA**.

10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de intenção de recurso da licitante.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar qual(uais) decisão(ões) pretende recorrer, sob pena de inadmissão pelo **PREGOEIRO**.

11.1.2. O **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso admitida pelo **PREGOEIRO** deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitante, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 Decorridos esses prazos, o **PREGOEIRO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

11.2.2 Caso não reconsidere sua decisão, o **PREGOEIRO** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública ou a falta de apresentação das razões recursais no prazo do SUBITEM 11.2 implica em decadência desse direito, ficando o **PREGOEIRO** autorizado a adjudicar o serviço à licitante vencedora.

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarada a vencedora e não havendo manifestação de recursos, o **PREGOEIRO**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta licitação à vencedora e, em seguida, encaminhará os autos à autoridade superior do **TRIBUNAL** para fins de homologação.

13.1.1. Para os itens em que houver recurso, caberá à autoridade superior os procedimentos de adjudicação do objeto.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução contratual;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

j) cometer fraude fiscal.

14.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

14.3. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. De acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

16.1. O **TRIBUNAL** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1 Após a homologação, a contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo II deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.4 Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.4.1 O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5 O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

18.6 Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial da União – D.O.U., até o vigésimo dia desse mês.

18.6.1 A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

18.7 O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

19. DA VISTORIA

19.1. Não há previsão de realização de vistoria para o certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ma.jus.br.

20.2. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO** e membros da equipe de apoio na **Seção de Análise e Licitações - SELIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos fones/fax: (98) 2107-8876/8823, ou pelo e-mail licitacao@tre-ma.jus.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 19h, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;
- b) Os casos omissos serão resolvidos pelo **PREGOEIRO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **SISTEMA**, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.

20.4. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Minuta do Contrato.

São Luís, 06 de fevereiro de 2020.

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA

Chefe da SELIC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel (plano pós-pago) e de acesso à internet, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Item	Descrição dos Serviços
1	<u>Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal)</u> , inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, <i>Roaming Nacional</i> , comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet e ferramenta de gestão <i>on line</i> do consumo com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.
2	<u>Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga), para 4 dispositivos (modems com roteador sem fio)</u> , no padrão 4G ou superior com alcance nacional e com franquia ilimitada de 10 GB para cada um dos 4 acessos.

1.2. Para o **Item 1** serão contratadas 50 linhas para utilização ordinária e mais 5 linhas adicionais que serão utilizadas, prioritariamente, apenas nos anos de eleição, totalizando 55 linhas.

1.3. Para o **Item 2** serão contratados 4 (quatro) dispositivos de acesso à internet.

2. JUSTIFICATIVA

O Serviço de telecomunicação móvel celular possibilita aos membros da corte e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em cargos de direção, chefia ou assessoramento, comunicação rápida e eficiente, auxiliando na realização dos trabalhos desenvolvidos.

Proporcionam celeridade na tomada de decisão, em que muitas vezes independe de rigores formais, mas que exigem ações imediatas, por parte do usuário, mesmo estando fora do local de trabalho desenvolvendo atividades de sua competência.

Assim, tal facilidade de comunicação auxilia a tomada de decisão dentro da instituição.

Além das linhas telefônicas para celulares, serão contratadas 4 linhas de acesso a dados, mediante modems, para atender ações externas do Tribunal, tais como: reuniões no interior do Estado, eventos da assessoria de comunicação, etc.

Os modems de dados facilitam a comunicação com redes sociais do Tribunal, dinamizando o acesso aos serviços em locais externos, onde a Assessoria de Imprensa faz cobertura de ações do Tribunal, tais como zonas eleitorais do interior do Estado.

Ademais, tais equipamentos de dados auxiliam a equipe da Seção de Suporte da STI na atualização e liberação de acessos a sistemas externos, preservando o sistema de defesa a vírus.

3 – OBJETIVO ESTRATÉGICO

3.1 A Justiça Eleitoral ao longo dos anos vem convergindo para a Administração Gerencial, concretizando tal feito por meio da elaboração de um Planejamento Estratégico.

3.2 Em análise aos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020, este Termo de Referência atende ao **MACRODESAFIO RECURSOS, ITEM 2**, qual seja: **“APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS”**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

4 DEFINIÇÕES¹

4.1 Para efeito deste Termo de Referência, e ainda, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

4.1.1 **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações, com sede no Distrito Federal.

4.1.2 **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** - aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. Tecnicamente, é definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.

4.1.3 **Plano Básico de Serviços** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

4.1.4 **Código de Acesso** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

4.1.5 **Assinatura Mensal** – valor Mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal.

4.1.6 **Gsm/Sim Card** - circuito impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) usando RUIIM (Removable User Identifiable Module), com armazenamento de dados como informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações. A denominação SIM é uma sigla inglesa para Subscriber Identity Module (módulo de identificação do assinante);

4.1.7 **Serviço de Dados para Smartphone** - Valor Mensal pelo assinante para ter a seu dispor acesso a internet móvel banda larga em seu aparelho de SMP;

4.1.8 **SMS** - Serviço de envio de Mensagens de texto;

4.1.9 **Gestor on line** - Ferramenta que permite efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso e configuração e gerenciamento pela internet. Através do Gestor On line, a Contratante define as situações nas quais ela autoriza a utilização do celular e as demais são bloqueadas;

4.1.10 **LDN** - Ligações a Longa Distância Nacional;

4.1.11 **VC 1 Móvel para Fixo** – para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.1.12 **VC 1 Móvel para Móvel mesma operadora** – para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular da mesma operadora;

4.1.13 **VC 1 Móvel para Móvel de outra operadora** – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outra operadora;

4.1.14 **VC 2 Móvel para Fixo** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.1.15 **VC 2 Móvel para Móvel mesma operadora** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

¹ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

4.1.16 **VC 2 Móvel para Móvel outra operadora** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes;

4.1.17 **VC 3 Móvel para Fixo** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.1.18 **VC 3 Móvel para Móvel mesma operadora** - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

4.1.19 **VC 3 Móvel para Móvel outra operadora** - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes;

4.1.20 **Serviço de Roaming Nacional** - Serviço prestado quando um celular faz ou recebe ligações e não está na sua área local, ou área de mobilidade;

4.1.21 **Adicional por Chamada – AD 1** - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código igual;

4.1.22 **Adicional por Chamada – AD 2** – valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código diferente;

4.1.23 **DSL-1** – valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em área com 1º dígito do código igual;

4.1.24 **DSL-2** – valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em área com 1º dígito do código diferente.

4.1.25 **Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.

4.1.26 **Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

5.1.1 Habilitação;

5.1.2 Manutenção (portabilidade) ou troca de número;

5.1.3 Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

5.1.4 Bloqueio por extravio ou roubo;

5.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional.

5.3. A operadora vencedora deverá operacionalizar junto à ANATEL os procedimentos para a autorização da portabilidade numérica, caso não seja a atual contratada dos serviços.

5.4 Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em regime de comodato e com indicação de um ou mais modelos, possuindo as especificações mínimas do item 5.5.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.5 Os celulares a serem fornecidos pela contratada terão as seguintes especificações:

a) Celular Tipo 1

Para este item a operadora deverá disponibilizar 49 aparelhos para os cargos de direção, chefia e assessoramento.

-	Especificações Smartphone
1	Resolução da tela 720 x 1280 pixel ou superior
2	Rede de dados GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA/HSUPA/HSPA+/LTE/3G ou 4G
3	Sistema Operacional Android 7.0 ou superior
4	Navegador de internet HTML ou HTML5
5	Tela de 5" ou superior
6	Processador Octa Core de no mínimo 1GHz
7	Memória RAM de no mínimo 3Gb
8	Comando por toque na tela
9	Memória Interna de no mínimo 32Gb
10	Compatibilidade com arquivos de planilhas e documentos de texto
11	Câmera integrada de no mínimo 12 MP com flash
12	Câmera integrada frontal de no mínimo 5 MP
13	Gravação de vídeo com áudio
14	Alerta vibratório, identificador de chamadas, viva-voz integrada
15	Conectividade via Bluetooth e Wi-fi
16	GPS integrado
17	Sensor de impressão digital
18	Exemplos: Samsung Galaxy M10, Motorola Moto G7 Power, Samsung Galaxy, Samsung Galaxy A20, Motorola Moto G6 play, LG Q6, LG K12, Motorola Moto G7 Play.

b) Celular Tipo 2

Para este item a operadora deverá disponibilizar 1 aparelho para ser utilizado pela equipe da Assessoria de Comunicação - ASCOM.

O aparelho atende a especificações peculiares da ASCOM, já que tal equipamento será utilizado para atendimento de diversas atividades.

Entre outras, seguem as atividades costumeiramente desenvolvidas:

- 1- Gravação de sessões plenárias;
- 2- Audiências públicas;
- 3- Eventos administrativos como aula inaugural de pós-graduação
- 4- Diálogo com a imprensa, palestras, seminários, ou seja, todos aqueles cujo interesse é público

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 5- Cobertura pelo aplicativo instagram, usando o ao vivo e as histórias temporárias, que necessitam de internet de boa qualidade disponível.
- 6- Para transmissão ao vivo o “youtube” e o “instagram”, além do “inshot” (edição de fotos e vídeos) e “moviemaker” (também de edição de fotos e vídeos).

-	Especificações Smartphone
1	Resolução da tela 1080 x 2400 pixel ou superior
2	Rede de dados GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA/HSUPA/HSPA+/LTE/3G ou 4G
3	Sistema Operacional Android 7.0 ou superior
4	Navegador de internet HTML ou HTML5
5	Tela de 5.8” ou superior
6	Processador Quad Core de no mínimo 2GHz
7	Memória RAM de no mínimo 4Gb
8	Comando por toque na tela
9	Memória Interna de no Mínimo 128Gb
10	Compatibilidade com arquivos de planilhas e documentos de texto
11	Câmera integrada de no mínimo 12 MP com flash
12	Câmera integrada frontal de no mínimo 8 MP
13	Gravação de vídeo com áudio
14	Alerta vibratório, identificador de chamadas, viva-voz integrada
15	Conectividade via Bluetooth e Wi-fi
16	GPS integrado
17	Sensor de impressão digital
18	Exemplos: Samsung Galaxy S9 e Samsung Galaxy A70.

5.6 Adicionalmente a tais aparelhos deverão ser entregue 3 unidades do TIPO 1 para fins de troca em caso de defeito de fabricação. Sinteticamente, a quantidade de aparelhos a serem entregue serão:

Quantitativo de aparelhos		
Tipo de Aparelho	Quantidade	Reserva técnica
Tipo 1	49	3
Tipo 2	1	0
TOTAL	50	3

5.6.1 Para as 5 linhas a ser disponibilizadas nos anos de Eleição haverá apenas o fornecimento do chip.

5.7 Os aparelhos e dispositivos fornecidos pela contratada serão de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição ou quando do encerramento do contrato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.7.1 Os aparelhos e dispositivos disponibilizados, bem como seus acessórios, serão devolvidos após o encerramento do contrato resultante desse processo licitatório ou descartado, num prazo de 6 meses após o encerramento, caso não seja mais do interesse da contratada.

5.7.2 Eventuais avarias, quando da devolução dos aparelhos no término do contrato, decorrentes de obsolescência ou defeito decorrente do uso regular não serão objeto de ressarcimento.

5.7.3 No caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Contratante a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independente de procedimento internos para apuração de responsabilidade.

5.8 Caso venha ocorrer prorrogação contratual, a cada 12 meses, poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a substituição dos aparelhos com a finalidade de garantir a atualização tecnológica dos mesmos.

5.9 Fornecer, a título de reserva técnica, pelo menos 3 aparelhos celulares do TIPO 1 e 1 modem de dados.

5.10 Bloquear código de prestadora LDN diversa da contratada, podendo ser realizada pelo Gestor do Contrato através do gestor online, visando evitar consumo por outras operadoras.

5.11. Fornecer pelo menos 5 (cinco) chips, a cada 12 meses, desabilitados para servirem como reserva, em caso de falha, furto ou extravio.

5.12. A contratada deve possibilitar que a Contratante, na condição de assinante-visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviço.

5.13. Repor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da Contratante, os aparelhos, inclusive modems, em regime de comodato, que apresentarem defeitos irreparáveis, conforme laudo da assistência técnica da fabricante, e não puderem ser repostos com a reserva técnica.

5.14 O envio do aparelho para assistência técnica será de responsabilidade do contratante, ficando o contratado ciente, em caso de impossibilidade de conserto, da substituição do aparelho no prazo consignado no item 5.13.

5.15. Cobertura em todo o território nacional em pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios.

5.16 Designação de preposto, com número telefônico fixo e móvel, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços, mediante presença pessoal na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, quando solicitado, independentemente do fornecimento de número telefônico para atendimento e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados.

5.17 Bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, de ligações distintas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar. Caso possua habilitação no gestor online, o Gestor do Contrato poderá realizar o bloqueio.

5.18 Para a prestação de serviço de acesso à internet via modem a Contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados sem fio capaz de atender a necessidade do serviço que está sendo solicitado.

5.19. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional (automaticamente), e quando demandado pelo Fiscal do Contrato, devidamente cadastrado no sistema da Contratada.

5.20. Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do Contrato com especificações compatíveis com a rede e os serviços prestados pela operadora.

5.21. O serviço de roaming, no território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, devendo ainda a Contratada repassar à Contratante listagem com todas as áreas cobertas pela operadora.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.22. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal.

5.23. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

5.24. As 5 (cinco) linhas excedentes serão solicitadas a pedido da Administração, não devendo gerar quaisquer ônus, inclusive de assinatura mensal, a sua eventual não solicitação.

5.25. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato “Gestão On Line”, deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo contratante, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horário de utilização.
- b) Possibilitar a definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo.
- c) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, e ou por minuto de acordo com as necessidades;
- d) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular).
- e) Acesso ao consumo de dados.

5.26 Todas as linhas deverão ser habilitadas com a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional) bloqueadas. Caso possua habilitação no gestor online o Gestor do Contrato poderá realizar o bloqueio.

5.27 Quanto à franquia de dados cabe assinalar:

- a) O pacote de dados das linhas móveis terá franquia de 8 GB e dos modems de 10 GB com redução da velocidade após o consumo integral da franquia.
- b) Nas linhas móveis a utilização das mensagens de texto do aplicativo whatsapp não consumirá dados da franquia.

6 – DA PORTABILIDADE NÚMERICA ² e PRAZO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

6.1. Caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes a Operadora CLARO S/A.

6.2. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

6.3. Os aparelhos e chips para habilitação das linhas deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Seção de Serviços Gerais, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís-MA, CEP: 65010-917.

6.4. Todos os telefones atualmente em uso pelo TRE/MA serão migrados para a licitante vencedora da seguinte forma:

6.4.1. ITEM 01 – Serão migradas todas as linhas atualmente de posse da operadora que presta os serviços neste Tribunal;

² Resolução N.º 460/2007 –ANATEL, art.53, Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

6.4.2. ITEM 02 – Não será necessário portabilidade, pois se tratam de apenas dispositivos para acesso à internet.

7 – DA TARIFICAÇÃO

7.1. Os preços ofertados pelo licitante vencedor do certame representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993.

7.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração da chamadas, degrau tarifário, etc) obedecerá à resolução da Anatel N.º 477/2007.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.

8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 c/c art. 1º, § 1º, II e III da Resolução TRE/MA n. 9477/2019.

9 – CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO VENCEDOR

9.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, cuja adjudicação do objeto deverá ser feita por ITEM, os quais deverão prever todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços.

9.2. Será considerada vencedora a Licitante que atender todas as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e ofertar o menor preço para os serviços, representado pelo valor TOTAL ANUAL do ITEM.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TRE/MA a quem competirá a fiscalização e aprovação dos trabalhos.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor Edson Cunha do Nascimento Júnior, matrícula 30990483 e nos afastamentos e impedimentos legais do titular da servidora Katiane Fialho Grandra, matrícula 3099642.

10.4. Segue algumas das atribuições da fiscalização:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os termos pactuados;
- b) Coordenar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar a implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimentos e expectativas da CONTRATANTE e CONTRATADA;
- e) Disponibilizar aos Fiscais todos os documentos necessários à Fiscalização do Contrato, entre

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

eles a proposta da Contratada e o instrumento contratual;

- f) Recomendar a aplicação de sanções, quando for o caso;
- g) Solicitar a prorrogação do Contrato junto à autoridade competente;
- h) Determinar abertura de novo processo licitatório nos casos de impossibilidade legal ou execução insatisfatória;
- i) Indicar o seu eventual substituto para estas atividades quando da impossibilidade de sua participação.
- j) Outras ações de cunho gerencial, técnico ou operacional relativa à gestão do Contrato.
- l) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os termos pactuados e as normas administrativas do Tribunal;
- m) Fiscalizar a prestação dos serviços na Unidade Administrativa que representa;
- n) Controlar a disponibilidade de linhas na unidade Administrativa que representa;
- o) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- p) O acompanhamento da execução contratual deverá compreender:
- q) Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da CONTRATADA, referentes a questões de rotinas administrativas, encaminhando às áreas competentes as questões apresentadas que fugirem à sua alçada;
- r) Avaliar os serviços contratados tendo como parâmetro as necessidades da instituição;

11 DO PERFIL DE TRAFEGO

11.1 O perfil de trafego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aos responsáveis pela análise e aferição das propostas mais vantajosas para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

11.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Eleitoral.

11.3 A quantidade mensal estimada poderá ser aumentada ou diminuída, conforme a necessidade do TRE-MA.

11.4 O perfil de tráfego indicado baseou-se nos quantitativos do atual contrato firmado com a operadora CLARO S/A.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, no Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65010-917 ou através da internet, conforme item 12.8.

12.3 O documento de cobrança deverá conter o período da prestação dos serviços, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, para ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização ou data da disponibilização na internet.

12.4 No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

12.5 O documento de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

12.6. Para o pagamento a Contratada deverá estar regular junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

12.8. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais.

12.9. A CONTRATADA deverá estar ciente que a CONTRATANTE poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

12.10. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

12.11. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

12.12. A CONTRATADA deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Gestor do Contrato.

12.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da **data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento**, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/ 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.14 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da lei 8666/93, lei nº 9.472/97 e lei nº 8.987/1995, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes, o seguinte:

13.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.3. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.5. Designar responsável pelo atendimento ao Contrato, informando à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua publicação, nome, conta de endereço eletrônico (e-mail) e telefone, por meio dos quais serão prestadas ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

13.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

13.9. A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica da CONTRATANTE.

13.10. Nos casos acima previstos caberá à CONTRATADA assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis;

13.11. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.13. Entregar os documentos de cobrança em meio impresso, nos endereços informados pela

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

CONTRATANTE, salvo se disponibilizado como no item 12.8.

13.14. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

13.15. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

13.16. Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

13.17. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a Contratada emitir protocolo de ocorrência.

13.17.1. Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada³.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

14.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

14.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

14.7. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

14.8. Verificar periodicamente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação, e garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a

³ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, art. 69. Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

CONTRATANTE.

14.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

14.10. Designar servidor para gerir a execução do(s) contrato(s) assinado(s).

14.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

14.12. Proceder reajuste de preços quando solicitado pela Contratada baseado em índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados.

15.2. Decorridos os 12⁴ (doze) meses, poderá ser promovida **o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**⁵, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

15.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

15.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet⁶.

15.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

16. COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA⁷

16.1 Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa junto às operadoras telefônicas, assim como a pregões realizados no COMPRASNET, chegando-se ao seguinte custo estimado anual:

16.1.1. **ITEM 1:** R\$ 99.039,60 (noventa e nove mil, trinta e nove reais e sessenta centavos)

16.1.2. **ITEM 2:** R\$ 4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

⁴ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, art. 21, IX. Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

⁵ Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 3.1, define o IST da seguinte forma: A metodologia para determinação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) baseia-se em uma cesta ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência de que trata esta Norma.

⁶ Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 7.3. Aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ITEM 01							
Tipo de Ligação/Serviço		Quantidade Mensal para cada Linha		Preço			
				A	B	C	D
Aplicação em Aparelhos Celulares		Qtd. Estimada por Telefone	Unidade	Valor Médio por unidade de serviços	Total Mensal para cada Acesso Móvel (B=A x Qtd. Estimada)	Quantidade de acessos móveis	Total R\$ Mensal para o item (D=CxB)
				R\$	R\$	UNIDADE	R\$
1	Assinatura Mensal	1	Assinatura	R\$ 17,77	R\$ 17,77	55	R\$ 977,35
2	Chamada VC1 - Móvel/Fixo Local	16	Minutos	R\$ 0,28	R\$ 4,48	55	R\$ 246,40
3	Chamada VC1 - Móvel/Móvel Local (mesma operadora)	27	Minutos	R\$ 0,26	R\$ 7,02	55	R\$ 386,10
4	Chamada VC1 - Móvel/Móvel Local (outras operadoras)	42	Minutos	R\$ 0,26	R\$ 10,92	55	R\$ 600,60
5	Chamada VC2 - Móvel/Fixo	1	Minutos	R\$ 0,40	R\$ 0,40	55	R\$ 22,00
6	Chamada VC2 - Móvel/Móvel (mesma operadora)	3	Minutos	R\$ 0,30	R\$ 0,90	55	R\$ 49,50
7	Chamada VC2 - Móvel/Móvel (outras operadoras)	5	Minutos	R\$ 0,75	R\$ 3,75	55	R\$ 206,25
8	Chamada VC3 - Móvel/Fixo	1	Minutos	R\$ 0,48	R\$ 0,48	55	R\$ 26,40
9	Chamada VC3 - Móvel/Móvel (mesma operadora)	3	Minutos	R\$ 0,25	R\$ 0,75	55	R\$ 41,25
10	Chamada VC3 - Móvel/Móvel (outras operadoras)	6	Minutos	R\$ 0,74	R\$ 4,44	55	R\$ 244,20
11	Adicional de deslocamento - AD1	3	Ligações	R\$ 0,20	R\$ 0,60	55	R\$ 33,00
12	Adicional de deslocamento - AD2	3	Ligações	R\$ 0,20	R\$ 0,60	55	R\$ 33,00
13	Chamadas DSL1	3	Minutos	R\$ 0,20	R\$ 0,60	55	R\$ 33,00
14	Chamadas DSL2	3	Minutos	R\$ 0,20	R\$ 0,60	55	R\$ 33,00
15	Mensagens de texto	1	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 0,24	55	R\$ 13,20
16	Software de gestão de consumo	1	Serviço	R\$ 4,92	R\$ 4,92	55	R\$ 270,60
17	Assinatura de pacote de dados ilimitado (franquia de 8GB de Dados)	1	Assinatura	R\$ 91,29	R\$ 91,29	55	R\$ 5.020,95
18	Acesso à Caixa Postal	1	Minutos	R\$ 0,30	R\$ 0,30	55	R\$ 16,50
Valor Global Mensal							R\$ 8.253,30
Valor Global Anual do Item 1 (12x Valor Mensal)							R\$ 99.039,60

ITEM 02					
Tipo de Serviço	Qtd. de Acessos	Qtd. De meses	Valor Médio mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga), para 4 dispositivo (modem com roteador sem fio), no padrão 4G ou superior com alcance nacional e com franquias ilimitada. (franquia de 10GB de dados)	4	12	R\$ 94,80	R\$ 379,20	R\$ 4.550,40
Total Anual					R\$ 4.550,40

TOTAL GERAL	
Valor Anual do Item 1	R\$ 99.039,60
Valor Anual do Item 2	R\$ 4.550,40
Total Geral	R\$ 103.590,00

Abaixo segue link da planilha em formato xls:

<https://drive.google.com/file/d/1UKfd-zhGsQ3zgx6PQDX50jgmcKwIzOv/view?usp=sharing>

16.4. Os valores propostos deverão incluir todos os custos e despesas tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, treinamentos, equipamentos, softwares, suprimentos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

16.5. A oferta de lances deverá ser feita sobre o valor total anual de cada item, sagrando-se vencedor o menor preço.

17 – INEXEÇÕES DO CONTRATO E SANÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

17.1 Comete infração administrativa quem:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Não celebrar o contrato;

17.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no Edital e no Termo de Referência;

17.1.4 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6 Não mantiver a proposta;

17.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.9 Cometer fraude fiscal.

17.2 Pelo cometimento de infrações administrativas, a LICITANTE ou CONTRATADA ficarão sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração:

17.2.1 Advertência por escrito, no caso de faltas leves, que não acarretem graves prejuízos à Administração. Constituem faltas leves:

- a) Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;
- b) Documentos de cobranças sem os dados exigidos, tal como detalhamento das chamadas que permita identificar o destino e a origem, o número do telefone chamado, a data e horário de realização e duração;
- c) Falta de treinamento aos usuários do sistema on line, em caso de disponibilização;
- d) Manter central de atendimento para contato para atendimentos de reclamações e outras solicitações indisponível por mais de 12h;
- e) Cobrar serviços prestados fora do prazo estabelecido na regulamentação.
- f) Em caso de suspensão dos serviços de forma involuntária, não informar ao Gestor do Contrato os motivos da suspensão (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc).

17.2.2 **Multa moratória de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal**, por dia de atraso na execução dos serviços e/ou nos reparos, até o 10.º (décimo) dia, caso a justificativa não seja apresentada e aceita pela Administração.

17.2.3 **Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela mensal**, por dia de atraso na execução dos serviços e/ou nos reparos, do 11.º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso a justificativa não seja apresentada e aceita pela Administração, após o que estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Contratante a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 20% sobre o valor do empenho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

17.2.4 Multa compensatória, conforme a seguinte escala:

17.2.4.1 As falhas de natureza GRAVE serão apenadas com multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal.

Constituem hipóteses de falhas graves:

- a) Cobrar serviços irregularmente;
- b) Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela Contratada;
- c) Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pelo contratante;
- d) Não manter durante os 7 dias que antecedem às eleições atendimento especial para as demandas do TRE-MA, a fim de dirimir problemas de comunicação;
- e) Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado.
- f) Incidir, de forma reiterada, na inexecução parcial da avença.

17.2.4.2 As falhas de natureza MÉDIA serão apenadas com multa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, ensejando a aplicação de multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração. Constituem hipóteses de falhas médias:

- a) Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;
- b) Não indicar preposto para a contratação;
- c) Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;
- d) Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado neste termo de referência;
- e) Não entregar, no prazo da notificação, os documentos exigidos para pagamento;
- f) Qualidade do serviço prestado no que tange a audibilidade das ligações

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

17.3 As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

17.4 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

17.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

17.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.8 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

17.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- a) Autorização da ANATEL para os serviços de telecomunicações, conforme Lei 9.472/1997;
- b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

São Luís - MA, 20 de Fevereiro de 2020.

Edson Cunha do Nascimento Júnior
Mat: 3099689
Seção de Serviços Gerais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO

Assunto:
Processo Administrativo N.
Contrato n.º: ____/____
Contratado:
Objeto:
Gestor/Fiscal:
Preposto da Contratada:

Data:

Ocorrência

Senhor Preposto,

Descrição do fato:

Prazo para realização da Irregularidade:

Fica, então, Vossa Senhoria cientificado do fato, sabendo que em não cumprimento sanções que variam de Advertência a Rescisão Contratual.

Fiscal do Contrato

Preposto da Empresa

Obs:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 (PROCESSO PAD N.º **68-49.2020.6.27.8000**), TENDO POR OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (PLANO PÓS-PAGO) E DE ACESSO À INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, nesta ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES.** _____, portador do R.G. nº _____-SSP/____ e do CPF nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____, estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF(MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o(a) **a contratação de serviços de telefonia móvel (plano pós-pago) e de acesso à internet**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total por ano de **R\$** (por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 14** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 13** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por meio de termo de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

c/c art. 1º, § 1º, II e III da Resolução TRE/MA n. 9477/2019, por se tratar de serviço de natureza continuada, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) se os serviços forem prestados regularmente;
- b) se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) se o contratado manifestar expressamente interesse na prorrogação.

6.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados.

7.2. Decorridos os 12⁸ (doze) meses, poderá ser promovida **o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**⁹, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

7.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

7.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet¹⁰.

8 Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, art. 21, IX. Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

⁹ Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 3.1, define o IST da seguinte forma: A metodologia para determinação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) baseia-se em uma cesta ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência de que trata esta Norma.

¹⁰ Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 7.3. Aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de XXXX, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. XXXXNExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 17** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, de de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Presidente

CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 2. NOME:
CIC: CIC: